



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 24 de março de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 110/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Carlos P. Carvalho, Dra. Tatiana Loureiro, Dr. Leonardo Antunes e a Auditora Substituta Dra. Carolina R. Ferreira, Procurador Dr. André G. Valentim, ausência devidamente justificada do Dr. Fabiano da S. Lima, reuniu-se às 17h46min do dia 23 de março de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 153/11

1º) Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Wesckley Alves de Moura (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x Teresópolis FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 02/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC) e Dr. Marcelo Mendes (Estácio de Sá FC)

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Apresentado pelo patrono do Estácio de Sá FC prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 154/11

Denunciado: Marcio da Silva Maciel (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x AD Cabofriense

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

4) Processo: nº 155/11

1º) Denunciado: Andren da Silva Araújo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dr André Alves (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 156/11

1º Denunciado: Marcelo Augusto Mathias da Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Luan Costa Lima dos Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama) e Dr. Marcelo Mendes (Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Testemunha: Sr. Diogo José dos Santos Araújo – RG: 21274688-7 – assistente de arbitro.

“Que o depoente presenciou a troca de empurões como narrada na súmula, que se encontrava aproximadamente a 30(trinta) metros de distância dos atletas e que o árbitro estava de costas para o lance, pois estava conversando com o goleiro do Macaé, que pode presenciar também que o atleta do Macaé Esporte FC Sr Marcelo Augusto M. da Silva iniciou a troca de empurões, informa ainda que os referidos tapas na verdade tinham o objetivo de parar os empurões e que após presenciar tais atitudes informou ao árbitro que imediatamente expulsou os atletas. Que acredita que não chegaram à via de fato, pois foram separados por seus companheiros de equipe. Que não presenciou nenhuma discussão entre os atletas antes dos empurões”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Solicitado pela D. Procuradoria a desclassificação de ambos denunciados para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 157/11

Denunciado: Anderson do Nascimento Joaquim (Atleta do Angra dos Reis EC).

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 03/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Carlos P. de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 158/11

1º Denunciado: Leonardo Gonçalves (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º Denunciado: Glauber Rodrigues da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 05/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Solicitado pela D. Procuradoria a desclassificação do 2º denunciado para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Carlos P. Carvalho que aplicavam pena de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 159/11

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Teresópolis FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 05/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 160/11

Denunciado: Rafael Coseney Cordeiro (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Itaperuna EC

Categoria: Série B - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 05/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h35min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 24 de março de 2011.

**Fabrício Dazzi
Presidente**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**